



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2024 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.439/2024

"LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar os bens públicos móveis e imóveis, considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Ibirajú.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados inservíveis:

I - os bens antieconômicos assim declarados quando sua manutenção por onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

II - os bens ociosos, ainda que em perfeitas condições de uso, porém declarados improdutivos para o uso permanente no serviço público; e,

III - os bens irrecuperáveis assim declarados quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar pela melhor oferta mediante licitação, na modalidade de leilão público oficial on-line e presencial, os bens de propriedade do Município declarados inservíveis discriminados nos lotes constantes no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. O leilão de que trata a presente Lei será realizado por leiloeiro público oficial, previamente designado para esse fim, ou por leilão



